



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN
Assessoria Técnica - LACEN-ASTEC

ANÁLISE

Análise nº 7/2026/LACEN-ASTEC

PARECER TÉCNICO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO
Processo: (0046.000236/2025-86)

Considerando que aportou nesta setorial os autos do Processo SEI: 0046.000236/2025-86, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO**, para que seja realizada a Análise Técnica e Avaliação das Propostas do presente certame, ocorrido através do Aviso de licitação (68886423); e demais documentos presentes nos autos deste processo pelas empresas relacionadas abaixo, cujo objeto é: Aquisição de Kits e reagentes laboratoriais para diagnóstico molecular, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), tendo por finalidade atender o setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/RO., proferimos o resultado da análise das propostas do certame conforme abaixo.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Tipo: Menor Preço Por Item

Método De Disputa: ABERTO

Valor Estimado: R\$ 1.542.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Data de Abertura: 26/03/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

1 - Do Parecer e Avaliação das Propostas

Com relação as Propostas Recebidas até o momento estas foram da quantia de 01 (uma) empresa(s) manifestante(s) conforme abaixo:

a) Propostas válidas recebidas:

| EMPRESA | ITEM | PROPOSTA, ID. |
|----------------------------|------|---------------|
| BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA | 01 | (70580769) |

1.1 Diante da indicação de avaliação dos critérios:

a) DO PREÇO

** Quanto ao valor proposto ficará a critério da equipe SUPEL-COSAU4, a definição do critério de valores propostos conforme Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO.*

b) Prazo de Entrega;

* Quanto ao Prazo de entrega as empresa se comprometeram conforme Termo de Referência e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO. através das propostas** a entrega dos produtos e materiais.

c) Conformidade Técnica;

* Esta será realizada pela equipe de analistas e técnicos do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, o qual emite a seguinte análise conforme tabela abaixo:

Do Termo de Referência (69684453) - item 3.2 - Detalhamento do Objeto:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO DOS INSUMOS | UNID. | QUANT. |
|------|--------|--|-------|--------|
| 01 | 413928 | <p>Conjunto completo de kit/reagente para Extração e Purificação Automática por Bead's Magnéticos, de diversos agentes etiológicos (Virais e Bacterianos), da realização da extração molecular, compatível com equipamento Extrator e purificador de DNA e RNA – Extracta® 32 da marca LOCCUS.</p> <p>Características mínimas dos materiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Kit de extração e purificação de DNA e RNA de patógenos (100 a 300 µL) por Beads Magnéticas e tecnologia de transferência de particuladas; • TIPO PRONTO PARA USO – PLACAS PRÉ ENVAZADAS, dispensando transferência de líquidos; • Capacidade de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -); • Tipos de Amostras: Swabs nasofaríngeos, saliva humana, soro, sangue, plasma, meio de transporte viral, meio de transporte PBS, lavado bronco alveolar, escarro, líquido cavitário, fezes, tecidos, fluidos corporais, material citológico, tecidos diversos, como raspado epitelial, biópsia, músculo e outros órgãos; hemocultura, caldo, suspensão, placa de cultura, esporos; • Cada kit deverá conter placas deepwell, pré-enzasadas, prontas para adição de PK e amostras pré-tratadas, sem adição de reagentes adicionais; • As placas pré-enzasadas devem conter obrigatoriamente: Tampão de Lise, três Tampões de Lavagem, Tampão de Eluição em Buffer TE (TrisEDTA) 80µL; • O kit contempla Proteinase K (usadas no pré-tratamento das amostras antes da extração) à parte e solução para branco de quantificador; • O kit deverá conter ainda todos os insumos plásticos: tips para uso no equipamento referendado; • O DNA/RNA extraído e purificado deve possuir pureza e rendimento necessários para as mais comuns análises em biologia molecular, como PCR, qPCR, sequenciamento e genotipagem; • Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos. <p>Apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser apresentado em KITS, contendo todos os insumos/reagentes necessários para a realização da extração molecular, conforme a quantidade de testes estimados; • O conjunto deve conter os reagentes principais de extração proporcionalmente acompanhados dos demais reagentes complementares envasados em placa dos protocolos já consolidados para extração por beads magnéticos, ou com customização que alcance a mesma finalidade de extração e purificação de RNA/DNA em amostras humanas, bem como deve conter outros materiais de consumo necessários para utilização dos kits; • Cada conjunto deve vir acompanhado de todos os respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da extração de RNA/DNA de isolar material genético de vírus, protozoários, fungos e bactérias (gram+ e -) de amostras humanas, tais como exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes e que são necessários e essenciais para realização de todo processamento laboratorial para efetivo diagnóstico, de forma proporcional ao número de kits definidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido dos reagentes e no manual do equipamento ao qual se destina. <p>Outras Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Status: uso diagnóstico in vitro; • Prazo de validade: superior a 12(doze) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos; • Possuir Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção; • O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante; • Embalagem: kit, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade; • Produto integralmente Estável Em Temperatura Ambiente, tanto para transporte quanto armazenagem de longo prazo, Acondicionado em embalagem reforçadas e apropriada, garantindo a integridade do produto; • Rotulo Contendo Numero De Lote; Data De Fabricação/Validade/Prazo; Procedência, Conforme Legislação Vigente; • O Conjunto deverá ser acompanhado de bula dos reagentes e manual de procedimentos em português, conter procedência, data de fabricação e prazo/data de validade; • Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português. | TESTE | 70.000 |

| TEM | DESCRIÇÃO DA PROPOSTA | METODOLOGIA | APRESENTAÇÃO | QUANT. | MARCA | REG. ANVISA | LINK SEI: Produto consultado site ANVISA (Consulta ao site da ANVISA para verificação e validação dos registros apresentados (https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/)) | Resultado da Análise da Proposta Dos apontamentos feitos pela equipe técnica do LACEN/RO: QUESITOS PARA ACEITE/ ATENDE OU DESCLASSIFICAÇÃO/ NÃO ATENDE | ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS |
|-----|--|---|--------------|--------|---------------------------------------|---------------|---|--|----------------------------------|
| 01 | MATCHING NUCLEIC ACID EXTRACTION SYSTEM EXM3000 EXTRACTION KITS: AMBIENTAL - (32T/KIT) COD: CS -B-32 MARCA: ZYBIO FAB: ZYBIO | MANUAL OU POR Sistema de extração de ácido nucleico | TESTE | 70.000 | COD: CS -B-32 MARCA: ZYBIO FAB: ZYBIO | NÃO INFORMADO | - | <p>Dos apontamentos feitos pela equipe técnica do LACEN/RO: QUESITOS PARA ACEITE OU DESCLASSIFICAÇÃO</p> <p>1- REGISTRO NA ANVISA: NÃO ATENDE.</p> <p>1.1 - A PROPONENTE, não apresentou Registro da ANVISA e/ou certificado de procedência ou sua isenção; do produto ofertado.</p> <p>2- A proponente APRESENTOU Prospecto/Folder e Manual na proposta, disponível em português, do kit/reagente/insumo ofertado. - ATENDE.</p> <p>3- CAPACIDADE DE EXTRAIR MATERIAL GENÉTICO DE VÍRUS, PROTOZOÁRIOS, FUNGOS E BACTÉRIAS: NÃO ATENDE.</p> <p>3.1.: Manual apresentado cita kit para extração de vírus, apenas.</p> <p>" 1.Eficiência de extração: amostras contendo ≥ 10 IU/mL de DNA ou ≥ 15 IU/mL de vírus de RNA podem ser extraídas.</p> <p>2.Precisão: amostras contendo ≥ 200 IU/mL de DNA ou ≥ 500 IU/mL de vírus de RNA podem ser extraídas, com coeficiente de variação do valor de Ct (CV, %) $\leq 3\%$."</p> <p>4- TIPOS DE AMOSTRAS: ATENDE.</p> <p>4.1: Manual apresentado cita a possibilidade de trabalhar com sangue animal, soro, plasma, saliva, escarro, fezes, tecido, urina, fluido de lavagem pulmonar, swab anal, swab nasofaríngeo e swabs ambientais.</p> <p>5- O KIT DEVERÁ CONTER AINDA TODOS OS INSUMOS PLÁSTICOS: TIPS PARA USO EM SISTEMA AUTOMATIZADO (EXTRACTA - 32). NÃO ATENDE.</p> <p>5.1: Pela proposta, a documentação menciona apenas a disponibilidade dos reagentes de extração e da Proteinase K, o que vem prejudicar a continuidade/andamento da extração molecular com a falta dos demais componentes essenciais a toda etapa analítica, implicando na necessidade de</p> | NÃO ATENDE. |

aquisição adicional desse item para a realização do procedimento, (tais como não menciona por exemplo: as tiras plásticas (tips) para proteção das hastes magnéticas do equipamento).

6- AS PLACAS PRÉ-ENVAZADAS DEVEM CONTER OBRIGATORIAMENTE: TAMPÃO DE LISE, TRÊS TAMPÕES DE LAVAGEM, TAMPÃO DE ELUIÇÃO EM BUFFER TE (TRISEDTA) 80µL. **NÃO ATENDE.**

6.1: Pela proposta, o produto ofertado (AMBIENTAL - (32T/KIT) COD: CS -B-32 MARCA: ZYBIO FAB: ZYBIO), apenas é fornecido com: Reagente de Extração de Ácido Nucleico (pré-embalado; Proteinase K. O que vem prejudicar a continuidade/andamento da extração molecular com a falta dos demais componentes essenciais a toda etapa analítica, implicando na necessidade de aquisição adicional desse item para a realização do procedimento

7- O KIT DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A PLATAFORMA **EXTRACTA-32** EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO LACEN/RO. **NÃO ATENDE.**

7.1: *Pela proposta apresentada, em seu manual a proponente informa que os kits são aplicáveis aos equipamentos EXM6000 E EXM6200, da marca ZYBIO.*

*Não há protocolo de utilização ou procedimento operacional padrão do kit ofertado para a plataforma **EXTRACTA 32-LOCCUS.***

7.2 - Conforme Extração do documento (70580769) "Equipamentos aplicáveis -

1.Operação manual: Separador magnético, centrífuga, banho seco.

2.Sistema de extração de ácido nucleico: Sistema automático ou automatizado (**EXM3000/EXM6000**) baseado no princípio de adsorção por esferas magnéticas."

7.3 - considerando o n° de equipamentos automatizados para extração molecular existentes na unidade (plataforma EXTRACTA 32-LOCCUS.), fica inviável a aceitação de kit manual de extração ou para equipamentos diferentes dos que são utilizados pela unidade.

d) Idoneidade do proponente

A idoneidade da proponente e análise dos documentos de habilitação será realizada pela equipe SUPEL-COSAU4, tendo em vista esta Comissão não se qualificar apta a realizar análise de **Idoneidade do proponente** tais como: **índices econômicos indicados na Lei 14.133, notadamente no artigo 69, §§ 1º ao 6º, balanço financeiro, os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato**, nem tampouco possui acesso as ferramentas necessárias para análise (acesso ao SICAF, banco de inscrição de fornecedores inadimplentes e outros);

O Art. 64. inc. I e II §§ 1 e 2 da Lei Federal 14.133/2021 determina que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

(Grifo nosso)

//

DA CONCLUSÃO: Após análise de toda a documentação acostada aos autos, **sendo que a autenticidade das mesmas é de total responsabilidade de quem os produziu**, com relação aos Documentos encaminhados e recebidos por esta setorial, solicitando que seja realizada, em virtude da especificidade técnica dos produtos a serem adquiridos, a Análise Técnica, limitamos a análise tão somente analisar tecnicamente o que se refere aos documentos anexados nos autos deste processo

considerando que estas obtiveram quesito **ACEITE/ATENDE ou NÃO ACEITE/NÃO ATENDE para o item ou para todos os itens (...) e objetos apresentados**, restando como condizentes ou não, com as especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no edital do **do Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO**, e seus anexos.

Desta feita esta equipe técnica, conclui através dos documentos acostados nos autos a análise dos documentos das propostas informadas, assim como informamos que, a equipe não vislumbrou a necessidade de solicitação de outras diligências a licitante para eventuais questionamentos ou esclarecimentos quanto aos itens da(s) proposta(s) apresentada(s).

EMITIMOS A SEGUINTE ANALISE PARA AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS: "Justificativas dos apontamentos feitos pela equipe técnica do LACEN/RO: QUESITOS PARA ACEITE OU **DECLASSIFICAÇÃO**.

- **Da Proposta (70580769) - Empresa 1:** Razão Social : Biocell Biotecnologia LTDA CNPJ : 33.432.257/0001-71 - **NÃO ATENDE**

Esta equipe técnica conclui como **NÃO ATENDE/ NÃO ACEITA** a proposta da Empresa: Biocell Biotecnologia LTDA, pelo motivos expostos na tabela de análise técnica como proposta NÃO ADEQUADA OU NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, através da documentação apresentada e acostada nos autos, **não atendendo as especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90533/2025/SUPEL/RO**, e seus anexos.

Outrossim, diante das demais documentações que deverão ser analisadas dos **documentos de habilitação, no que concernir à Qualificação Técnica**, caso seja necessário que retornem os autos a esta setorial, para apreciação, avaliação e emissão de análise que deverão ser apresentadas, e, acostadas nos autos.

Sem mais, retornamos os autos para continuidade e celeridade do certame.

Atenciosamente.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 30/03/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucilene da Silva Costa, Analista**, em 30/03/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 30/03/2026, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA APARECIDA BERTONI LUGTENBURG, Chefe de Núcleo**, em 31/03/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Frezza Bernardes, Chefe de Núcleo**, em 31/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70713640** e o código CRC **3ECE4E4A**.